



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 1/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede no SAUS Quadra 04, Bloco "A", nº 30, Salas 733 a 736, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.491.364 SSP/DF, CPF nº 866.846.716-68, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2018.00.000014350-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato emergencial tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos oficiais de representação, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes no Projeto Básico, seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido quando da conclusão de certame licitatório em trâmite no Procedimento SEI nº 2018.00.000010399-7.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a fiscalização do contrato de acordo com as competências previstas na IN nº 14/2017 - TSE e no art. 30 da Instrução Normativa nº 1/2006, combinadas com as disposições previstas na Instrução Normativa nº 14/2017 e no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

1.1. a existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado;

1.2. a **CONTRATADA** não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte do **CONTRATANTE**, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o **CONTRATANTE**, seus próprios empregados ou terceiros.

2. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

4. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico;

5. Liberará os valores depositados na conta depósito vinculada no prazo e condições constantes da IN TSE nº 3/2018, ou a que vier a substituí-la;

5.1. o saldo existente na conta depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

6. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018, observada a Resolução CNJ nº 169/2013;

7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

1.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;

1.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

1.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

2. Apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, a cópia de todos os documentos exigidos como requisitos para contratação dos ocupantes dos postos de trabalho, bem como ficha cadastral com a identificação do funcionário (foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial etc.);

3. Iniciar os serviços no TSE no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato;

4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5. Manter os empregados, quando em horário de funcionamento do posto de trabalho, devidamente uniformizados e identificados, mediante uso de crachá a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**;

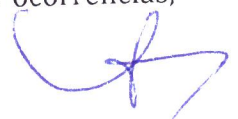
5.1. Em caso de extravio do crachá, o **CONTRATANTE** deverá confeccionar 2ª via e cobrar da **CONTRATADA** o valor correspondente;

5.2. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado;

5.3. A fiscalização será responsável por solicitar à Coordenadoria de Segurança o cadastramento e confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**.

6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, através de termo de compromisso devidamente assinado por seus funcionários;

7. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do(s) Preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências;



8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;

9. Acatar as exigências do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, horários de funcionamento dos postos de trabalho, e, ainda, proceder à correção das deficiências verificadas, em prazo a ser definido pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

10. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;

11. Relatar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando dados e circunstâncias considerados necessários ao seu esclarecimento;

12. Fornecer, sempre que solicitado, todos os livros e formulários de controle;

13. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14. Cumprir as instruções do **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos de controle de chaves dos veículos administrativos;

15. Identificar todos os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

16. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, advindos de dolo ou culpa, ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia;

17. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, cometidas pelos profissionais alocados;

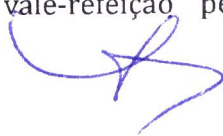
18. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos de propriedade do TSE, quando conduzidos por seus empregados, arcando com o valor da franquia de seguro dos veículos envolvidos em sinistro;

19. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico;

20. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxílio transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa; inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;

21. Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-refeição será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo;

21.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-refeição pelos dias efetivamente



trabalhados.

22. Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais, nos quais deverão constar: nome, data de entrega, quantidade e valor de auxílios. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária, deverá ser apresentado documento com as assinaturas dos empregados em que atestam o recebimento;

23. Retirar das instalações dos postos de trabalho, ao término do contrato, todos os equipamentos, materiais de propriedade da **CONTRATADA** e qualquer sistema de monitoramento instalado, se forem o caso;

24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

25. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

26. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

27. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos profissionais, devendo apresentar mensalmente as respectivas comprovações;

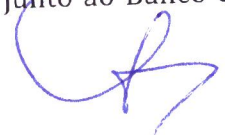
27.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

28. Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho e providenciar as medidas que se fizerem necessária, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência à fiscalização do contrato;

29. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta depósito vinculado – bloqueada para movimentação, com os depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme procedimento indicado na Instrução Normativa TSE nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**;

30. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da Legislação Vigente, até o 18º (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispuser a convenção coletiva da categoria, na proporção a que fizer jus o empregado;

31. Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, a abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, junto ao Banco do



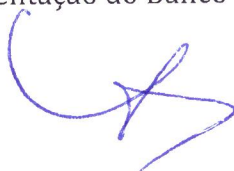
Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

31.1. Para promover a abertura da referida conta-depósito são necessários os seguintes documentos:

- a)** Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b)** Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c)** Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d)** Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e)** Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f)** Comprovante de faturamento;
- g)** Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de conta-depósito PJ (feita na agência);
- h)** Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i)** Assinatura da autorização (feita na agência bancária) de movimentação de conta, conforme Anexo V do Termo de Cooperação Técnica-TSE nº 21/2013, ou outro que vier a ser formalizado.

32. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

- a)** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;
- b)** As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c)** Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na sua planilha de encargos;
- d)** Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada;
- e)** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;



f) Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

g) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

33. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários locados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Projeto Básico;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

34. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

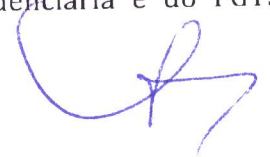
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do TSE;

b) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

35. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo de 30 dias corridos, que será contado a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

36. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 9.711/1998, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos artigos. 67 e 73 da Lei no 8.666/93;

37. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

38. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

39. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

40. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

40.1. a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

41. Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste instrumento;

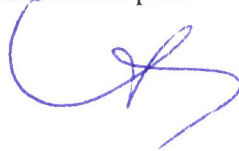
42. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista;

43. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas;

43.1. A **CONTRATADA** também deve apresentar no transcorrer da execução qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados;

43.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho.

44. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo;



45. Realizar perícia/laudo por profissional habilitado, com observância à legislação vigente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nas instalações onde serão prestados os serviços, para fins de identificar a existência de situações que possam ensejar o direito a percepção adicional de insalubridade, periculosidade ou outros;

45.1. A **CONTRATADA** deverá prever na proposta de preço o custo com a elaboração do laudo/perícia, conforme determinado na Planilha Modelo de Proposta;

45.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento do adicional devido aos seus funcionários que após a elaboração do laudo/perícia, façam jus ao direito de receber independente de anterior repasse financeiro por parte do **CONTRATANTE**;

45.3. O custo com pagamento dos adicionais devidos será abarcado por meio do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato formalizado mediante termo aditivo.

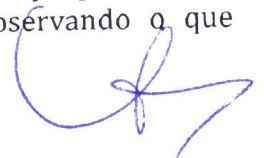
46. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, do Projeto Básico e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) horas extraordinárias;
- h) adicionais noturnos;
- i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

47. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho;

47.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deve permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da **CONTRATADA**, para fins de liquidação. É vedado à **CONTRATADA** deixar que seus empregados exerçam suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

47.2. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012;



47.3. O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência de seus empregados. Todavia, a **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no TSE pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhistas.

48. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno;

49. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho;

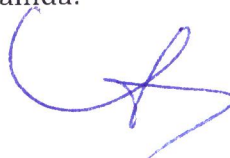
50. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se respeitando as normas internas do **CONTRATANTE** de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço;

51. A **CONTRATADA** não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos neste contrato;

52. O preposto indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, uniformes, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias a boa execução contratual;

52.1. O preposto da **CONTRATADA** deverá, ainda:



- a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;
- b) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- c) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;
- d) fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;
- e) providenciar a imediata substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, conforme as exigências previstas no Projeto Básico;
- f) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;
- g) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se eximem as obrigações da **CONTRATADA**;
- h) participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

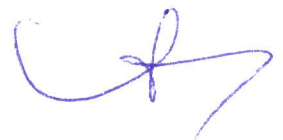
52.2. O preposto não precisará permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** durante o horário de prestação de serviços. Todavia, o preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

53. Manter seus funcionários capacitados para as atividades previstas no Projeto Básico, providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados;

53.1. Sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os profissionais envolvidos necessitem do novo conhecimento, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada;

53.2. Após a notificação, a **CONTRATADA** deverá ter seus profissionais capacitados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação;

53.3. A capacitação solicitada será realizada às expensas da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, e se dará fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho;



53.4. O **CONTRATANTE** poderá indicar empregado(s) da **CONTRATADA** para treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades técnicas desempenhadas;

53.5. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 1.875.307,08 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sete reais e oito centavos) o valor anual estimado deste contrato, incluídos os valores correspondentes às despesas com plano de saúde.

Descrição do Serviços	Qtd postos de trabalho	Qtd postos de profissionais	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Posto de Trabalho de Condução de Veículos Oficiais de Representação - 44h - CBO 7823	9	18	8.522,92	153.412,56	1.840.950,72
Estimativa de despesa de Plano de Saúde				2.863,03	34.356,36
Valor Total do Contrato				156.275,59	1.875.307,08

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O recebimento definitivo referente a cada mês será realizado por meio do Termo de Recebimento Definitivo - TRD emitido pelo fiscal técnico ou comissão designada e remetido ao fiscal administrativo até o 8º dia útil do mês subsequente, nos seguintes termos:

1.1. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado e contemplará a Lista de Verificação, Anexo I-IV do Projeto básico. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) conferência do quantitativo de serviços prestados (relatório de medição);

b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Projeto básico e na proposta de preço;



- c) registro de ocorrências na execução do contrato;
- d) evidências de que a **CONTRATADA** não deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço;
- e) cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto básico;
- f) outras observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

1.2. O TRD compreenderá ainda:

- a) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- b) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

1.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.4. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993;

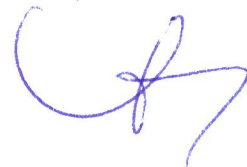
2.1. o pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais;

2.2. os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resolução CNJ nº 169/2013;

2.3. o atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Provisório - TRP e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa;

2.3.1. a NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) exigências previstas na IN nº 14/2017 - TSE;



b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com Termo de Recebimento Provisório - TRP, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Projeto básico;

d) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

2.3.2. ficará suspenso o prazo para emissão da NTA pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos;

2.3.3. a **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após o recebimento definitivo dos serviços;

2.3.4. a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista;

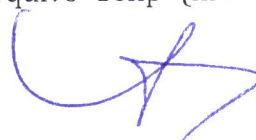
2.3.5. a **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:

b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;

b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”),



Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco"); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

- c) resumo discriminado do faturamento demonstrando os quantitativos de postos, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;
- d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;
- h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado;
- i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde e/ou seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção;

2.3.5.1 caso não haja comprovação quanto às alíneas **f, g, h e i**, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**;

2.3.6. quando houver ressalva no atesto dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados;



2.3.7. as notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato;

2.3.8. as notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

2.4. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

2.5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

2.6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 2.3.5.1. desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

2.7. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

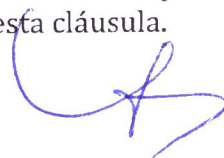
CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 5 desta cláusula.



a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração deste contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**;

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. caso fortuito ou força maior;

4.2. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

4.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora, dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 02/2008-MPOG, art. 19-A).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para os exercícios de 2019, na natureza de despesa 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ação 02.122.0570.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2019NE000007, de 11/01/2019, no valor de R\$ 104.184,00 (cento e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de falha na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade.

4.1. No caso de retardamento da execução do contrato, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar os serviços depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.



5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato até o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

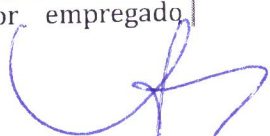
6. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 1, estará configurada a falha na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na tabela 2.

6.1. No caso específico do item 15 da tabela 3 será aplicada a multa prevista na tabela 2 independente da **CONTRATADA** alcançar o total dos 20 pontos.

TABELA 1	
GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de entregar os uniformes aos	2	Por empregado



	empregados na periodicidade definida no Projeto Básico.		e por dia
5	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intrajornada conforme determinação legal.	3	Por empregado
6	Deixar de indicar e de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
8	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE , em especial os relacionados à segurança das autoridades, servidores e colaboradores do Tribunal Superior Eleitoral.	7	Por ocorrência
9	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
10	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
11	Deixar de substituir, no prazo de 2 (duas) horas, nos termos do item 3.5.2 do Projeto Básico, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
12	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
17	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado e por dia

18	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia
20	Deixar de apresentar nova apólice à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência

7. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G / 30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

8. As multas de mora e convencional, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e da indisponibilidade do interesse público, e das seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

9.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente,

excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas/notas fiscais devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

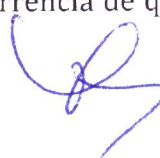
CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a)** não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b)** descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta;
- c)** quando da conclusão de certame licitatório em trâmite no Procedimento SEI nº 2018.00.000010399-7.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUATORZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. A prestação dos serviços será realizada mediante alocação de postos de trabalho, com profissionais especializados, treinados e mantidos à disposição do **CONTRATANTE** durante os horários por este fixados.

2. A **CONTRATADA** deverá observar todas as disposições contidas nas convenções coletivas e pactos laborais que regem a relação empregatícia da categoria.

3. A **CONTRATADA** deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, estabelecendo, de comum acordo com este, os instrumentos ou as modalidades de controle.

4. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho e o cronograma de férias estão sujeitos a eventuais alterações, determinadas pelo **CONTRATANTE**, para atender às necessidades do serviço;

5. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta o sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, bem como a respectiva data base e vigência;

6. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9. O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foi previsto nesta contratação o seguinte critério de sustentabilidade:

9.1. economicidade.

10. A **CONTRATADA** deverá observar em seu quadro de funcionários os limites previstos no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, reservados para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

11. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a proposta, declaração que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.



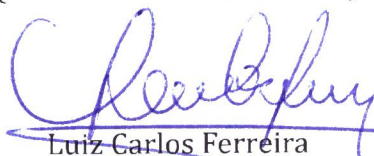
**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será substituída pela publicação do extrato de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 01 FEB 2019 de 2019.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral da Secretaria
(assinado eletronicamente)


Luiz Carlos Ferreira

Representante da empresa



**ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **30/01/2019, às 17:29**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0959093&crc=9F5BCDEB)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0959093&crc=9F5BCDEB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0959093&crc=9F5BCDEB),
informando, caso não preenchido, o código verificador **0959093** e o código CRC
9F5BCDEB.

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 290002

Nº Processo: 08038005572201805. PREGÃO SISPP Nº 110/2018. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/01/2019 a 27/01/2020. Valor Total: R\$34.847.165,52. Fonte: 100000000 - 2019NE800876. Data de Assinatura: 28/01/2019.

(SICON - 07/02/2019) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 290002

Número do Contrato: 14/2016. Nº Processo: 08038008899201413. PREGÃO SISPP Nº 105/2015. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 20399839000151. Contratado : CAJ SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO - EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção de Ar Condicionado para atender a Unidade DPU/Umuarama/PR.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020. Valor Total: R\$11.799,96. Fonte: 100000000 - 2019NE800866. Data de Assinatura: 31/01/2019.

(SICON - 07/02/2019) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 290002

Número do Contrato: 130/2018. Nº Processo: 08038006190201718. DISPENSA Nº 4/2019. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 11453708000114. Contratado : RAFAEL S. SILVA -Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato de Limpeza e Conservação para atender a Unidade DPU/Rio Branco/AC. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/01/2019 a 21/01/2020. Valor Total: R\$37.099,76. Fonte: 100000000 - 2019NE800845. Data de Assinatura: 22/01/2019.

(SICON - 07/02/2019) 290002-00001-2018NE802705

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 020001

Processo: 200011063/2018-72. INEXIGIBILIDADE Nº 121/2018. Contratante: SENADO FEDERAL -CNPJ Contratado: 33683111000280. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviço de tecnologia da informação para monitoração, gerenciamento e suporte de conexões à INFOVIA BRASÍLIA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2024. Valor Total: R\$88.286,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800028. Data de Assinatura: 06/02/2019.

(SICON - 07/02/2019) 020001-00001-2019NE000006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 020001

Número do Contrato: 9/2017. Processo: 200013688/2018-79. PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: SENADO FEDERAL -CNPJ Contratado: 09589945000165. Contratado : INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 03/03/2019 a 02/03/2020. Data de Assinatura: 05/02/2019.

(SICON - 07/02/2019) 020001-00001-2019NE000006

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/02/2019 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, bem como controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas escorpiões, traças, e desalojamento de pombos e morcegos, em todas as áreas do Senado Federal e suas dependências, incluindo as residências oficiais localizadas na SQS 309 e Península dos Ministros, no Lago Sul, em Brasília.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

(SIDE - 07/02/2019) 020001-00001-2019NE000001

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019 celebrado entre o STF e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD (Processo Eletrônico 008181/2018). Objeto: cooperação com fins à execução temporária de atividades ligadas à consolidação das operações administrativas da FUNPRESP-JUD. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pelo Conveniente, Amarildo Vieira de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015, celebrado entre o STF e a MARCEA QUEROZ DE LIMA GOMES - ME (Processo Eletrônico n. 013786/2016). Objeto: Alterar a cláusula treze do Contrato nos termos da cláusula quarta e prorrogar a vigência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 05/02/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração E Finanças; e, pela Contratada, Marcea Queroz Lima Gomes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2015, celebrado entre o STF e a DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Processo Eletrônico n. 002503/2016). Objeto: repactuar o Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 04/02/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Marcos Alex Sá Sereno.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

Informo que as empresas vecendoras do Pregão eletrônico TSE nº 100/2018 foram as seguintes: Grupo 01 Interativa serviços Ltda.; item 13 e 14 Navisystem Importação Ltda.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 07/02/2019) 070001-00001-2018NE000054

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2019NE000163, emitida em 05.02.2019. FAVORECIDO: Mam Ribeiro Comercio de Alimentos. OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. VALOR: R\$ 14.377,40. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.00000311-4.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2019NE000126, emitida em 31.01.2019. FAVORECIDO: Imprensa Nacional. OBJETO: Assinatura anual do DOU Eletrônico, seções I,II e III. VALOR: R\$ 1.356,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.000010261-3.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 1/2019, firmado entre o TSE e a G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CNPJ nº 08.744.139/0001-51. OBJETO: prestação de serviços de condução de veículos oficiais de representação, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 180 dias de acordo com as especificações do Projeto Básico e proposta da contratada. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 1/2/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Luiz Carlos Ferreira, Representante Legal, pela Contratada. PA SEI 2018.00.000014350-6.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 7/2019, firmado entre o TSE e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15. OBJETO: prestação de serviços de assinaturas anuais dos produtos e serviços da contratada de acordo com as especificações do Projeto Básico e proposta da contratada. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 7/2/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Hilda Victoria Deryns Carrasco Chiaretto, Procuradora, pela Contratada. PA SEI 2018.00.000007336-2.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TA ao Contrato-TSE 98/2016, firmado entre o TSE e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55. OBJETO: Suprimir do contrato os custos de um estagiário, a partir de 22/10/2018. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.191.813,11. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 5/2/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral de Secretaria, pelo TSE; Cláudio Rodrigo de Oliveira, Gerente Regional do CIEE DF, pela Contratada. PA SEI 2016.00.000011067-9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 1655/2019. Contratado: Amyr Klink Projetos Especiais Ltda. CNPJ: 02.927.827/0001-70. Objeto: Ação Interna "Encontro com Notáveis: Liderança para Resultados". Fundamento: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 29.000,00. Data da Ratificação: 07/02/2019. Assina: Lúcio Guimarães Marques, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/02/2019 . Objeto: Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre.

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Pregoeira

(SIDE - 07/02/2019) 080001-00001-2019NE000172

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 505.053/2018-9. JCA Comércio de Alimentos Eireli. CNPJ: 14.387.382/0001-62. Fornecimento de hortifrutícolas. Contrato PE-115/2018. Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005. VALOR: total de R\$ 54.380,18. Notas de empenho a serem emitidas no exercício de 2019. VIGÊNCIA: de 9/1/2019 até 31/12/2019. ASSINATURA: 9/1/2019. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro, Representante legal.

